



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo o Pagamento de 04 (quatro) inscrições para capacitação de servidores da Secretaria de Estado da Saúde, para participarem do **Seminário de Secretariado & Assessoria: Inovação, Criatividade e Humanização, na modalidade presencial**, ministrado pela **CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CONSULTRE**.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** É de suma importância promover a capacitação de servidores desta Secretaria de Estado da Saúde, mais especificamente, dos setores administrativos pertinentes aos processos licitatórios, tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento na área administrativa para aprimorar a execução das atividades pertinentes à Licitação. Cumprindo assim, os princípios regentes da administração pública e em atendimento da finalidade e interesse público;

**2.2.** A capacitação dos servidores é crucial para assegurar uma administração mais eficiente. O desempenho qualificado desses profissionais tem um impacto direto nos resultados positivos na execução das atividades. Portanto, é essencial garantir que eles possuam as habilidades e conhecimentos necessários para exercer suas funções de maneira eficaz.

**2.3.** Os eventos de capacitação oferecem a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e habilidades relevantes para o cargo desempenhado. Isso permite um aprimoramento da atuação com mais eficácia e eficiência nas funções designadas, o que, por sua vez, resulta em serviços de maior qualidade prestados à comunidade. Ao adquirir novos conhecimentos e aprender as melhores práticas, o servidor pode lidar de forma mais competente com desafios e demandas em constante evolução.

**2.4.** A administração pública está em constante mudança devido a evoluções legais, tecnológicas e sociais. A participação em eventos de capacitação permite que os servidores públicos se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias emergentes e tendências na área. Isso é crucial para garantir que as políticas e práticas adotadas estejam alinhadas com as necessidades da sociedade e em conformidade com as leis vigentes.

**2.5.** A oportunidade de participar de eventos de capacitação demonstra aos servidores públicos que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e está comprometida em investir em seu crescimento. Isso pode ter um impacto positivo na motivação e no engajamento dos servidores, levando a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Além disso, a interação com colegas e especialistas durante esses eventos pode estimular a troca de ideias e a construção de redes de contatos valiosas, que podem ser benéficas no futuro.

**2.6.** A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

**2.7.** Diante do apresentado, elucida-se a importância da capacitação de nossos servidores diante das situações acima elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto, com a finalidade de atualização e capacitação.

**2.8.** Portanto, esse investimento não só fortalece a instituição, mas também aperfeiçoa continuamente seus processos e práticas administrativas, garantindo que a SESAU opere de maneira eficiente e em conformidade com as exigências legais. Além disso, contribui significativamente para a modernização e a eficácia da Administração Pública.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

**3.1. Da Natureza da Contratação**

**3.1.1.** O serviço a ser contratado é de natureza não continuada e não requer a dedicação exclusiva de mão de obra. Trata-se de um serviço técnico-profissional especializado, caracterizado pela atuação de profissional altamente qualificado e pela prestação de um serviço com características singulares.

**3.1.2.** O objetivo deste serviço é capacitar os profissionais da SESAU, com o intuito de melhorar a qualidade e eficiência na elaboração dos documentos essenciais para a contratação pública, bem como visualizar o maior número de intercorrências possíveis para evitar ilegalidades e resultados divergentes do esperado.

**3.1.3.** A prestação deste serviço, além de atender às exigências legais, tem como objetivo garantir a conformidade legal, aumentar a eficiência da gestão, prevenir possíveis irregularidades, aperfeiçoar o planejamento e a execução das contratações e atualizar os colaboradores sobre as práticas no âmbito das licitações.

**3.2. Requisitos Legais:**

a) Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Decreto nº 36.611-E, de 29 de agosto de 2024;

c) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

**3.3. Requisitos de habilitação e qualificação:**

**3.3.1. Da Qualificação Técnica:**

**3.3.1.1.** Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

**3.3.1.1.1. Atestado de Capacidade Técnica**, para assegurar a excelência e a efetividade na realização de um curso de capacitação nas áreas de Secretariado e Gestão de Pessoas, a empresa contratada deve atender aos seguintes critérios de qualificação Ep. (18554385):

a. Para assegurar a excelência e a efetividade na realização de um curso de capacitação nas áreas de Secretariado e Gestão de Pessoas, a empresa contratada deve atender aos seguintes critérios de qualificação:

**a.1.** Experiência Comprovada na Realização de Cursos Similares - A empresa contratada deve demonstrar experiência comprovada na organização e execução de cursos de capacitação semelhantes ao solicitado. Essa experiência deve ser evidenciada através de documentos que comprovem a realização de cursos anteriores com características análogas. A comprovação de experiência é crucial para assegurar que a empresa possui o conhecimento e a prática necessários para oferecer um curso de alta qualidade, adaptado às necessidades específicas dos participantes e às exigências legais vigentes.

**a.2. Instrutores Qualificados com Experiência Prática na Área** - Os instrutores designados para ministrar o curso devem possuir qualificação acadêmica relevante e experiência prática significativa na área em apreço. Os critérios incluem Ep. (18344351):

\* Formação Acadêmica: Graduação e/ou pós-graduação em áreas correlatas;

\* Experiência Prática: Atuação comprovada em órgãos públicos, empresas privadas ou consultorias que lidam diretamente com contratos administrativos;

\* Capacitação Profissional: Participação em cursos, workshops, seminários e outras atividades de formação continuada relacionadas à gestão e fiscalização de contratos.

### **3.3.1.1.2. Apresentação de Carta de Exclusividade (EP. 18350148)**

**3.3.1.1.3.** Comprovação de Valores Praticados por meio de Notas Fiscais, Contratos, Notas de Empenhos, demais instrumentos congêneres (EP. 18554385);

### **3.3.2. Da Qualificação Econômica Financeira:**

**3.3.2.1.** Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21. - Ep. (18055234);

### **3.3.3. Dos documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**

**3.3.3.1.** Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Sociedade Limita Unipessoal, acompanhados das alterações registradas (EP. 18344349);

**3.3.3.2.** Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto do(s) representante(s) da empresa (EP. 18344349 fls 12 a 25);

**3.3.3.3.** No caso de Procurador: Procuração pública ou privada acompanhada da Cópia da Carteira de Identidade (ou qualquer outro documento com foto) do procurador (EP. 18344349).

### **3.3.4. Dos Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**3.3.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou se for o caso, a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (EP.18055247);

**3.3.4.2.** Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL (EP. 18055228);

**3.3.4.3.** Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL (EP. 18055233/18055234);

**3.3.4.4.** Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO (EP.18055240);

**3.3.4.5.** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado (EP. 18055243);

**3.3.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada (EP. 18055219).

### **3.3.5. Das Declarações:**

**3.3.5.1.** DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, podendo ser utilizado a declaração do (EP. 18344350).

**3.3.6.** Esses requisitos garantem que a empresa contratada estará plenamente capacitada para oferecer um curso que atenda às expectativas de qualidade e relevância, promovendo um aprendizado efetivo e em conformidade com as normativas vigentes.

### **3.4. Requisitos da Solução:**

**3.4.1.** A solução almejada deve contemplar os seguintes requisitos essenciais:

**3.4.1.1. Modalidade:** Presencial;

**3.4.1.2. Carga horária mínima:** 21 horas;

**3.4.1.3. Horário:**

1º dia - 03/09 - 7h30 às 16h30

2º dia - 04/09 – 9h às 16h

3º dia - 05/09 9h às 13:30h

**3.4.1.4. Quantidade de participantes:** 04 (quatro) servidores públicos;

**3.4.1.5. Material de apoio:** Almoço, coffee-break, pasta executiva, material didático e de apoio, certificado digital.

**3.4.1.6. O conteúdo programático** (EP. 18350142) deve abordar, de maneira específica, os temas.

**3.4.1.7.** A Contratada deverá disponibilizar certificado aos servidores que participarem do curso.

**3.4.2.** Estes requisitos são estabelecidos para assegurar que a capacitação ofereça uma formação completa e adequada, preparando os servidores para enfrentar os desafios vindouros visando a melhor desenvoltura de suas competências e conhecimentos na área proposta, conforme as diretrizes da legislação vigente.

### **3.5. Critérios de Sustentabilidade**

#### **3.5.1. Critérios de Sustentabilidade Social**

**3.5.1.1.** A sustentabilidade social está garantida pela diversidade dos envolvidos no curso (palestrante e participantes), pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

#### **3.5.2. Critérios de Sustentabilidade Econômica**

**3.5.2.1.** O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um curso realizado de forma presencial.

**3.5.2.2.** Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável. Isso contribui para um impacto positivo mais amplo na comunidade, indo além do escopo direto da capacitação.

**3.5.2.3.** Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços de capacitação, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como um órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. O levantamento de mercado “consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

4.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

##### 4.2.1. Participação em capacitações, congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional na modalidade **PRESENCIAL**.

4.2.1.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de *networking* com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

4.2.1.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

##### 4.2.2. Participação em capacitação - na modalidade **ONLINE**:

4.2.2.1. A escolha de um curso remoto sobre o tema em apreço, ministrado por professor renomado, constitui uma alternativa eficaz para aprimorar a eficiência das contratações públicas, promovendo o engajamento ativo dos alunos.

4.2.2.2. Esse método permite acesso direto ao especialista, criando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico. Essa abordagem maximiza os recursos disponíveis, eliminando custos de deslocamento e estadia, e proporciona flexibilidade, permitindo que os servidores conciliem o aprendizado com suas responsabilidades profissionais.

4.2.2.3. Apesar das vantagens de um curso remoto, existem desvantagens, como a falta de interação presencial, que pode limitar as oportunidades de *networking* e troca de experiências práticas entre os participantes. Além disso, um desafio significativo no Estado de Roraima é a instabilidade da conexão de internet, devido ao frequente rompimento da fibra óptica que liga o Estado do Amazonas ao Estado de Roraima. Considerando esse fator local e a imprevisibilidade do rompimento da fibra, a modalidade online não se mostra como a solução mais adequada para atender à necessidade abordada neste estudo.

4.2.3. O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

[...]

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

[...]

4.2.3.1. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

4.2.3.2. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.

4.2.3.3. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito determinados e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades particulares de uma instituição.

##### 4.2.4. Capacitação pelas Escolas de Contas dos TC's.

4.2.4.1. O art. 173 da Lei 14.133/2021 traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

4.2.4.2. É de conhecimento geral que muitos Tribunais de Contas promovem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. Entretanto, o número de oportunidades geralmente é limitado.

4.2.4.3. Além disso, pode haver uma restrição quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão principalmente centrados em conformidade e controle.

4.2.4.4. Considerando as modalidades mencionadas anteriormente e reconhecendo que o curso presencial se destaca como a melhor solução entre as opções disponíveis, é relevante discutir dois aspectos: a realização de cursos presenciais no município de Boa Vista/Roraima e em outros estados brasileiros.

##### 4.2.5. Cursos presenciais em outros estados brasileiros:

4.2.5.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades de *networking* com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

4.2.5.2. A participação em capacitações, congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer a percepção dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente promovendo o intercâmbio de conhecimento e fomentando o diálogo sobre aprendizados.

4.3. Considerando a necessidade de capacitar os servidores envolvidos na área em apreço, onde observou-se que é o **subitem 4.2.5** é o mais viável, realizamos uma pesquisa abrangente na internet para identificar cursos cujo conteúdo seja o almejado e que serão oferecidos em todo o país no segundo semestre de 2025.

4.4. O curso a ser contratado deverá apresentar os seguintes requisitos:

**Curso: Seminário um novo olhar para: inovação, Criatividade & Humanização**

- **Data:** 03/09 a 05/09/25. 3 dias de curso

**Carga horária:** 21 horas

**Local de Realização:** Wyndham Golden Foz Suítes, Rua Rui Barbosa, 394 - Centro - Foz do Iguaçu, PR 85.851-170 - Brasil

**4.5. Telefone para contato:** WhatsApp (27) 98179-1115, E-mail: [consultre@consultre.com.br](mailto:consultre@consultre.com.br)

4.6. A critério da Gestão, optou-se pela modalidade **Presencial** conforme Proposta (EP. 18066843)

4.7. Com base nas análises previamente realizadas e no conteúdo programático que o curso deve abordar para atender às nossas necessidades específicas, conforme os requisitos detalhados da contratação, fica claro que o curso oferecido pela empresa **Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTRE/** CNPJ 36.003.671/0001-53 - é altamente adequada para a nossa realidade, pois visa especificamente aprimorar competências e conhecimentos na área de planejamento, gestão e fiscalização de contratos, aspectos cruciais para garantir que todos os envolvidos estejam plenamente capacitados a conduzir e assegurar a execução dos projetos. Adicionalmente, o programa contempla situações práticas que frequentemente enfrentamos nos processos licitatórios e é incontestável a qualidade do ministrante, que possui um vasto currículo, com destaque para os temas abordados no curso. Outrossim, o curso escolhido é vantajoso para a SESAU.

4.8. A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

4.9. Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no art. 3º, § 1º, incisos I, II, V ao VII do Decreto nº 9991/2019, que trata do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:(...)

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

(...)

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

**4.10.** De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTRE**, se enquadra nas disposições do seu art. 6º, inciso XVIII, alínea f, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

**4.11.** O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, §§ 3º e 4º, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza **predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**4.12.** A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

**4.13. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:** A modalidade de inexigibilidade permite a contratação direta devido à inviabilidade de competição ou à desnecessidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa norma autoriza a Administração Pública a contratar diretamente produtos ou serviços, desde que devidamente comprovada a impossibilidade ou ausência de necessidade do processo licitatório.

**4.14.** Com base no conteúdo programático (EP. 18350142) apresentado pela empresa organizadora, confirma-se amplamente a expertise do corpo docente, composto por renomado professor na área de atuação pertinente (EP.18344351). Os documentos fornecidos pela **Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTRE** ressaltam a elevada qualificação do profissional responsável pelo curso. Além disso, a empresa, especializada na área de relevância para o serviço solicitado, atendeu integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme demonstrado na árvore do processo.

**4.15.** Adicionalmente, a empresa a ser contratada apresentou Atestados de Capacidade Técnica (EP. 18344346/18344343/18344339) emitidos por outros órgãos da Administração Pública, os quais evidenciam o seu alto nível de profissionalismo e a qualificação técnica.

**4.16.** Dessa forma, a comprovada experiência e competência técnica do corpo docente, que assegura um padrão elevado de qualificação para os servidores, **justificando a escolha da referida empresa para a prestação do serviço.**

**4.17.** Deste modo, justifica-se a escolha da empresa para a futura contratação. O curso oferecido inclui a emissão de certificados de participação, almoços, *coffee breaks* e material de apoio, garantindo um ambiente propício para o aprendizado. Além disso, a empresa selecionada atende integralmente à legislação vigente, o que reforça a transparência e a legalidade de todo o processo. Portanto, a decisão de contratação está respaldada pela conformidade com os requisitos legais, pela adequação do conteúdo e pela excelência dos serviços prestados.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**5.1.** A solução pretendida envolve a contratação de empresa, para capacitação presencial de servidores da SESAU.

**5.2.** Para elaborar justificativas acadêmicas e cultas para os requisitos da contratação do curso que abordará o que está descrito no conteúdo programático (EP. 18350142). Abaixo seguem as justificativas detalhadas para os requisitos mencionados:

**5.2.1.** A modalidade presencial é essencial para a interação direta e o engajamento ativo dos participantes, promovendo um ambiente de aprendizado mais dinâmico e eficaz. A troca de experiências e o *networking* proporcionados pela presença física são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades práticas e a construção de um conhecimento coletivo, enriquecendo o processo de capacitação. Além disso, a presença física facilita a realização de atividades práticas e simulações, componentes essenciais para a assimilação dos conceitos ensinados durante o curso.

**5.2.2.** A definição de uma carga horária mínima de 21 horas é fundamental para garantir que todos os tópicos relevantes sejam abordados de maneira aprofundada e compreensiva. Esse período permite que os conteúdos sejam explorados em detalhes, proporcionando tempo suficiente para discussão, prática e esclarecimento de dúvidas, assegurando que os participantes adquiram um entendimento sólido e aplicado dos temas abordados.

**5.2.3.** A realização do curso no formato presencial, disporá almoços e *coffee breaks*, nos dias dos cursos, representa uma estratégia eficaz para otimizar a participação dos servidores, minimizando os impactos sobre suas atividades cotidianas. Ademais, a inserção dos intervalos durante o curso propicia o *networking* e a integração entre os participantes, além de manter o foco, oportunizando momentos valiosos para reflexão e discussão dos temas abordados, enriquecendo a experiência educacional e demonstrando cuidado com o bem-estar dos servidores. Assim, esses elementos combinados contribuem notavelmente para a eficácia e qualidade do processo de capacitação, tornando-o mais eficiente e agradável para todos os envolvidos.

**5.2.4.** A capacitação de **04 (quatro)** servidores públicos, tem como objetivo criar um núcleo de excelência dentro da instituição. Essa quantidade permite a formação de um grupo diversificado, onde a troca de experiências e conhecimentos será maximizada, vez que esses servidores atuarão como multiplicadores de conhecimento, repassando as informações e práticas adquiridas aos demais colegas, ampliando assim o impacto da formação.

**5.2.5.** Além dos critérios previamente mencionados, é imprescindível que a empresa contratada assegure a emissão de certificados de participação para os servidores que se inscreverem e concluírem o curso. Esse documento é fundamental não apenas para comprovar a presença e a realização do treinamento, mas também para formalizar o desenvolvimento contínuo dos servidores públicos, conforme os objetivos educacionais e profissionais estabelecidos. A disponibilidade do certificado não apenas valoriza o investimento em capacitação, mas também fortalece a transparência e a conformidade com as diretrizes estabelecidas para aprimoramento do serviço público, alinhando-se aos padrões de excelência e responsabilidade institucional.

**5.3.** A solução pode ser descrita como um curso suficiente para treinar, capacitar e atualizar as participantes em relação ao aprimoramento máximo do desempenho dos profissionais desta SESAU, visando proporcionar uma base sólida de conhecimento e suporte jurídico para apoiar os servidores, sendo crucial para melhorar o desempenho de suas funções e garantir a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Para isso, deve conter, no mínimo, os tópicos

teóricos e práticos disposto no **subitem 3.4**, quando possível, para tanto, o conteúdo programático (EP. 18350142) da empresa **Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTE**.

**5.4.** O Conteúdo Programático envolverá como metodologia a exposição dialética, simulações, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas teóricas práticas, podendo haver, adicionalmente, as atividades de mentoria.

#### 5.5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**5.5.1.** O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.2.** Conforme o que determina o inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa.

#### 5.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

**5.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**6.1.** Será realizada a inscrição de um total de 04 (quatro) servidores da Secretaria de Estado da Saúde conforme Propostas (EP. 18066843);

**6.2.** Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e da negociação junto à empresa Contratada Geral de Planejamento-CGPLAN, será a responsável pela execução da contratação;

#### 6.3. Relação dos servidores que irão participar:

| ORD. | NOME                                 | CPF            | CARGO                                                                                                                     | MATRÍCULA    | COORDENAD           |
|------|--------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| 1    | KATIA AMANDA DA SILVA CAETANO        | 508.074.042-68 | CONSULTOR NA SAÚDE/CONSULTOR TÉCNICO                                                                                      | 0148061-8-02 | GABINETE L<br>SESAU |
| 2    | LUANNE CARVALHO OLIVEIRA DOS SANTOS  | 016.035.192-89 | DIRETOR DE DEPARTAMENTO NA SAÚDE/DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AS UNIDADES DE SAÚDE E ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO | 0147714-5-03 |                     |
| 3    | LUMA MARIA RICHIL DE CARVALHO ARAÚJO | 046.170.182-04 | GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DE GRANDE PORTE/GERENCIA TÉCNICA                                                              | 0166979-6-03 |                     |
| 4    | TONY DE NERO DE SOUZA COSTA          | 021.164.022-04 | ASSESSOR ESPECIAL                                                                                                         | 0157447-7-02 |                     |

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

**a)** Valor individual do curso é de **R\$ 4.040,00** (quatro mil e quarenta reais)

**7.2.** O Valor Estimado para 04 inscrições é de **16.160,00** (dezesseis mil e cento e sessenta reais) conforme Proposta de Preços (EP. 18066843).

**7.3.** A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço;

**7.4.** Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União nº 17/09, vejamos:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

**7.5.** Insta ressaltar que o preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser analisado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é viável realizar uma comparação direta e objetiva entre objetos singulares, uma vez que, para tais contratações, não existem critérios estabelecidos que permitam essa comparação de maneira precisa.

**7.6.** Assim sendo, para comprovar a razoabilidade dos preços em um processo de inexigibilidade de licitação, é fundamental que a empresa selecionada demonstre que os valores ofertados à Administração contratante estão em conformidade com os praticados no mercado, ou seja, com os preços aplicados a outros órgãos e/ou entidades.

**7.7.** Cabe mencionar que, na avaliação do preço, deve-se considerar que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada, com referência de qualidade e excelência no que faz.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

**8.1.** Não se aplica parcelamento, por se tratar de evento único, indivisível e com pagamento antecipado exigido pela organização do curso. A contratação será integral.

#### 9. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

**9.1.** É importante apresentar o entendimento doutrinário conforme TORRES (2023), que cita (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 419):

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória, além da exclusividade comercial do produto, faz-se necessária sua necessidade específica, ou seja, que aquele bem ou serviço fornecido com exclusividade seja o único apto ao atendimento do interesse do público.

**9.2.** Mediante o exposto e toda justificativa da Unidade Demandante, passamos a entender que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021, nos oferece uma solução viável, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**9.3.** O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

**9.4.** Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**9.5.** De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

**9.6.** O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona, acerca da singularidade do serviço, que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399):

Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

## **10. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA:**

**10.1. Consultoria e Treinamento LTDA - CONSULTE/** CNPJ: 36.003.671/0001-53, empresa de tradição no mercado brasileiro, com sede localizada na cidade de Vila Velha – Espírito Santo, capacitando profissionais em diversas áreas do setor público e privado por mais de 35 anos de história, já capacitamos mais de 70 mil pessoas e atendemos mais de 5 mil instituições em todo o território nacional, com sede localizada à Av. Champagnat 645, Ed. Palmares, 3º andar, Centro, Vila Velha, ES, 29.100- 011.

**10.2.** De início, é importante ressaltar que nos termos do art. 74, §3º, da Lei de Licitações, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

**10.3.** No caso, a escolha da contratada encontra amparo legal, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1.** Não existem contratações correlatas diretamente associadas à contratação pretendida. No entanto, é imprescindível notar que há contratações interligadas, pois, a capacitação dos servidores influencia diretamente as demais contratações, bem como as futuras contratações que serão realizadas.

## **12. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

**12.1.** As despesas decorrentes, conforme o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

**a) PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.121.079.2178

**b) ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

**c) FONTE:** 1500.1002

**d) TIPO DE EMPENHO:** ORDINÁRIO

## **13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**13.1.** Pretende-se com a contratação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores atuantes na área de planejamento, contratações, fiscalização e gestão contratual, além de processos sancionadores, atualizando-os sobre a nova normativa e minimizando os riscos em todas as fases do processo licitatório e gestão contratual.

## **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Acompanhamento de todas as etapas do processo, por corpo técnico responsável, devidamente capacitado, para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**15.1.** Não foram identificados impactos ambientais significativos durante o processo. No entanto, a contratação deve seguir, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU).

## **16. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A presente Minuta do Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos integrantes indicados, em harmonia com o disposto na Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. Uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

**16.2.** Diante do exposto, e considerando que a proposta apresentada pela empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, está em conformidade com os valores de mercado e acompanhada dos documentos comprovando a notória especialização dos ministrantes, esta equipe de planejamento recomenda o prosseguimento do processo de contratação do objeto com a referida empresa.

## **17. ÁREA REQUISITANTE:**

**17.1. Setor Demandante:** Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde.

17.2. Responsável: Katia Amanda da Silva Caetano

17.3. E-mail: gabinete@saude.rr.gov.br.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Diante da **inexistência de competição** por se tratar de **evento técnico promovido exclusivamente pelo INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, com conteúdo relevante, custo compatível e previsão em planejamento institucional, **recomenda-se a contratação por inexigibilidade**, conforme art. 74, III da Lei 14.133/2021. O atendimento tempestivo desta necessidade melhorará a conformidade jurídica das aquisições, elevará a eficiência administrativa e contribuirá para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição.

(Assinatura Eletrônica)  
**TONY DE NERO DE SOUZA COSTA**  
ASSESSOR ESPECIAL  
SESAU/GABINETE



Documento assinado eletronicamente por **Tony de Nero de Souza, Assessor Especial**, em 29/07/2025, às 11:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18551844** e o código CRC **D56F995E**.